Mensagem nº 030/2024 Chopinzinho, 10 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 030/2024, que altera a Lei nº 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

O presente projeto de lei inclui ao art. 26 da Lei n.°3.763, de 15 de março de 2019 os §§1° ao 7°, instituindo o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA.

A instituição do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA se dá em cumprimento à Cláusula 2° do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado Paraná – 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR, no Procedimento Administrativo n.° MPPR-0035.18.000057-8.

Observa-se que o Município de Chopinzinho deve informar ao Ministério Público do Estado Paraná – 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR, a instituição/criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA até meados do mês de agosto/2024.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/809D-43CA-58F9-0D97 e informe o código 809D-43CA-58F9-0D97

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 10 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Art. 26 da Lei nº 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispões sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.....
§ 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política de Bem-Estar Animal, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão de assuntos relacionados ao bem-estar e a proteção animal.
§ 2º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA:
I - criar políticas públicas que viabilizem:
a) a proteção e defesa dos animais, quer sejam chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre, especialmente àqueles feridos ou abandonados pelos seus donos;
b) a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
II - colaborar na execução de programas de educação, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;
III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
VIII - propor a realização de campanhas:
a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/809D-43CA-58F9-0D97 e informe o código 809D-43CA-58F9-0D97

d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.
IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
X - desenvolver, em conjunto com a Administração, o cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização, além da promoção de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos.
§ 4º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA será composto por 5 (cinco) membros titulares, nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte maneira:
I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal:
II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada em defesa do meio ambiente ou da causa animal, constituídas no município.
§ 5º Para cada membro titular de que trata o parágrafo anterior haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
§ 6º A função de membro do COMUPA não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.
§ 7º A organização e o funcionamento do COMUPA serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua instalação."
Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3.763, de 15 de março de 2019 permanecem inalterados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/809D-43CA-58F9-0D97 e informe o código 809D-43CA-58F9-0D97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 809D-43CA-58F9-0D97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2024 13:13:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/809D-43CA-58F9-0D97